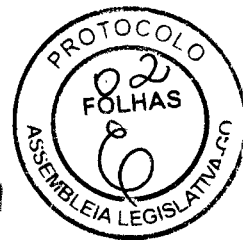




**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO  
**Lincoln  
Tejota**



PROJETO DE LEI Nº 462, DE 31 DE Maio DE 2023.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

Em 01 / 06 / 20 23

  
1º Secretário

Altera a Lei nº 13.898, de 24 de julho de 2001, que concede passe-livre às pessoas portadoras de deficiência e meio-passe para os estudantes do ensino superior no sistema de transporte coletivo intermunicipal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 13.898, de 24 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Concede passe livre e meio-passe, no sistema de transporte coletivo intermunicipal, às pessoas que especifica”.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 13.898, de 24 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica concedido passe livre, no sistema de transporte coletivo intermunicipal, às pessoas que, comprovadamente carentes, sejam:

I – portadoras de deficiência;

II – portadoras de insuficiência renal crônica;

III – portadoras do vírus da imunodeficiência humana – HIV”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2023.

  
Deputado LINCOLN TEJOTA

RDMN



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

Lincoln  
Tejota



---

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a Lei nº 13.898, de 24 de julho de 2001, a fim de conceder passa livre no transporte coletivo intermunicipal aos portadores do vírus da imunodeficiência humana – HIV.

Dita proposta é de grande importância porque a AIDS provoca, anualmente, a morte de milhares de cidadãos. Além disso, surgem outros milhares com diagnóstico positivo para essa doença.

Nesse contexto, inúmeros são os problemas enfrentados por essas pessoas, que necessitam de tratamento constante. Portanto, o passe livre os auxiliará em sua locomoção para as consultas e exames, corroborando o princípio constitucional da dignidade da pessoa.

Pelas razões expostas, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

# PROCESSO LEGISLATIVO 2023000946

Data autuação: 01/06/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. LINCOLN TEJOTA

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: ALTERA A LEI Nº 13.898, DE 24 DE JULHO DE 2001, QUE CONCEDE PASSE-LIVRE ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E MEIO-PASSE PARA OS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL.

Número Projeto: 462 - AL

Data	Lotação	Ação
06/06/2023 às 12:59	Diretoria Parlamentar	Publicado.
06/06/2023 às 12:59	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 01/06/2023.
06/06/2023 às 12:57	Diretoria Parlamentar	Recebido - <b>Diretoria Parlamentar</b>
01/06/2023 às 12:07	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à <b>Diretoria Parlamentar</b>
01/06/2023 às 11:00	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Atuado



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Ao Sr. Dep. (s) mauro Rubens

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões

Em 15 / 06 / 2023.

Presidente: Wagner Comares Neto



**MAURO RUBEM** ★  
Deputado Estadual  
Coragem de estar presente



**PROCESSO: 2023000946**

**INTERESSADO: DEPUTADO BIA DE LIMA**

**ASSUNTO: ALTERA A LEI Nº 13.898, DE 24 DE JULHO DE 2001, QUE CONCEDE PASSE-LIVRE ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E MEIO-PASSE PARA OS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL.**

## RELATÓRIO

O conteúdo dos autos em epígrafe, versam sobre *“altera a lei nº 13.898, de 24 de julho de 2001, que concede passe-livre às pessoas portadoras de deficiência e meio-passe para os estudantes do ensino superior no sistema de transporte coletivo intermunicipal.”*

Em sua justificativa, fala da importância da proposta é de grande importância porque a AIDS provoca, anualmente, a morte de milhares de cidadãos. Além disso, surgem outros milhares com diagnóstico positivo para essa doença.

Nesse contexto, inúmeros são os problemas enfrentados por essas pessoas, que necessitam de tratamento constante. Portanto, o passe livre os auxiliará em sua locomoção para as consultas e exames, corroborando o princípio constitucional da dignidade da pessoa.

Sintético é o relatório.

A matéria não se encontra entre aquelas de competência privativa do chefe do Poder Executivo, podendo assim ser proposta por Deputados estaduais conforme a seguir.

A Carta Magna Nacional dispõe sobre ao que cabe aos estados, de acordo com o Artigo 25, conforme a seguir:

(...)



**MAURO  
RUBEM** | Deputado  
Estadual  
Conagem de estar presente



*Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*  
(...)

No Art. 18, inciso III, e Art. 20, da Constituição Estadual, declara sobre as competências do processo legislativo de interesse estadual a ser proposto pelos deputados, In verbis:

(...)

*Art. 18 - O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*III - leis ordinárias;*

(...)

*Art. 20. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta e na Constituição da República.*

(...)

Sendo assim, por não haver óbice legal, que impeça o prosseguimento do feito, opino pela **APROVAÇÃO**.

Gabinete do Deputado Mauro Rubem, 23 de junho de 2023.

**Mauro Rubem de Menezes Jonas**  
Deputado - PT  
Lider da Bancada do Partido dos Trabalhadores



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova o pedido de **VISTA**  
ao(s) Sr. Deputado(a) (s): Wilde Camarão

**PELO PRAZO REGIMENTAL**

Sala das Comissões

Em 04 / 07 /2023.

Presidente: Wagner Campos Neto